

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete da Deputada Margarete Coelho

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 22 de Maio de 2013
Fábio Núñez Novo
1º Secretário ALEPI
1º Secretário

Projeto de Lei Indicativo nº 08 /2013

Ementa: Dispõe sobre a criação da Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres – SEPM e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres nos termos desta lei.

Art. 2º. A Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM, que tem por finalidade de planejar, coordenar e articular a execução de políticas públicas para as mulheres, tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Órgão Colegiado:

a) Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher - CDDM;

II - Órgãos da Administração Direta:

a) Gabinete da Secretária;

b) Diretoria de Administração e Finanças;

c) Coordenação de Articulação Institucional e Ações Temáticas;

d) Coordenação de Planejamento e Gestão de Políticas para as Mulheres.

Art. 3º. O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher - CDDM, órgão consultivo, tem por finalidade estabelecer diretrizes e normas relativas às políticas e medidas que visem eliminar a discriminação e garantir condições de liberdade e equidade de direitos para a mulher, assegurando sua plena participação nas atividades políticas, sociais, econômicas e culturais do Estado.

Parágrafo único - As normas de funcionamento do CDDM serão estabelecidas em Regimento próprio.

Art. 4º. O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher - CDDM tem a seguinte composição:

da

I- a Secretária de Políticas para as Mulheres, que o presidirá;

II- 6(seis) servidoras estaduais, representantes das Secretarias da Educação e Cultura, da Saúde, da Justiça e dos Direitos Humanos, do Trabalho e Empreendedorismo, da Segurança Pública, da Ação Social (SASC).

III- 13 (treze) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 05 (cinco) membros de organizações de mulheres, legalmente constituídas;
- b) 02 (duas) de notória atuação na luta pela defesa dos direitos da mulher;
- c) 01 (uma) da comunidade acadêmica vinculada ao estudo da condição feminina;
- d) 01 (uma) das trabalhadoras rurais;
- e) 01 (uma) das trabalhadoras urbanas;
- f) 01 (uma) das mulheres negras;
- g) 01 (uma) indígena;
- h) 01 (uma) deputada representando a Assembleia Legislativa do Piauí.

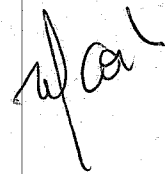
§ 1º – As titulares do Conselho e suas suplentes serão nomeadas pelo Governador do Estado, sendo que as referidas nos incisos II e III, deste artigo, serão indicadas pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º – O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher manterá a atual composição até a definitiva indicação e nomeação dos representantes dos órgãos e entidades que o compõem, conforme estabelecido nos incisos II e III deste artigo.

Art. 5º. O Gabinete da Secretária tem por finalidade prestar assistência à Titular da Pasta, em suas tarefas técnicas e administrativas.

Art. 6º. A Diretoria de Administração e Finanças tem por finalidade o planejamento e coordenação das atividades de programação, orçamento, acompanhamento, avaliação, estudos e análises, administração financeira e de contabilidade, material, patrimônio, serviços, recursos humanos, modernização administrativa e informática.

Art. 7º. A Coordenação de Articulação Institucional e Ações Temáticas tem por finalidade integrar as políticas para as mulheres nas áreas de educação, saúde, trabalho e participação política, visando o combate à violência contra a mulher e a redução das desigualdades de gênero e a eliminação de todas as formas de discriminação identificadas.



I - a Secretária de Políticas para as Mulheres, que o presidirá;

II - 06 (seis) servidoras estaduais, representantes das Secretarias de Promoção da Igualdade Racial, da Educação, da Saúde, da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e da Segurança Pública;

III - 13 (treze) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 05 (cinco) membros de organizações de mulheres, legalmente constituídas;
- b) 02 (duas) de notória atuação na luta pela defesa dos direitos da mulher;
- c) 01 (uma) da comunidade acadêmica vinculada ao estudo da condição feminina;
- d) 01 (uma) das trabalhadoras rurais;
- e) 01 (uma) das trabalhadoras urbanas;
- f) 01 (uma) das mulheres negras;
- g) 01 (uma) indígena.
- h) 01 (uma) deputada representando a Assembleia Legislativa do Piauí.

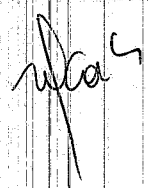
§ 1º - As titulares do Conselho e suas suplentes serão nomeadas pelo Governador do Estado, sendo que as referidas nos incisos II e III, deste artigo, serão indicadas pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º - O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher manterá a atual composição até a definitiva indicação e nomeação dos representantes dos órgãos e entidades que o compõem, conforme estabelecido nos incisos II e III deste artigo.

Art. 5º. O Gabinete da Secretária tem por finalidade prestar assistência ao Titular da Pasta, em suas tarefas técnicas e administrativas.

Art. 6º. A Diretoria de Administração e Finanças tem por finalidade o planejamento e coordenação das atividades de programação, orçamentação, acompanhamento, avaliação, estudos e análises, administração financeira e de contabilidade, material, patrimônio, serviços, recursos humanos, modernização administrativa e informática.

Art. 7º. A Coordenação de Articulação Institucional e Ações Temáticas tem por finalidade integrar as políticas para as mulheres nas áreas de educação, saúde, trabalho e participação política, visando o combate à violência contra a mulher e a redução das desigualdades de gênero e a eliminação de todas as formas de discriminação identificadas.



Art. 8º. A Coordenação de Planejamento e Gestão de Políticas para as Mulheres tem por finalidade apoiar a formulação e a implementação de políticas públicas de gênero, de forma transversal.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os atos necessários:

I - a elaboração dos atos regulamentares e regimentais que decorram, implícita ou explicitamente, das disposições desta Lei, inclusive os que se relacionam com pessoal, material e patrimônio, bem como as alterações organizacionais e de cargos em comissão decorrentes desta Lei;

II - à utilização, para o funcionamento da Secretaria de Estado, ora criada, mediante processo formal de cessão, de servidores das demais Secretarias, Autarquias e Fundações do Estado do Piauí, bem como de servidores de outras esferas governamentais, por meio de instrumento próprio adequado;

III - à abertura de créditos adicionais, necessários ao funcionamento da Secretaria e demais órgãos e entidades da Administração Pública Indireta do Poder Executivo Estadual;

IV - à continuidade dos serviços, até a definitiva estruturação da Secretaria e demais órgãos e entidades da Administração Pública Indireta do Poder Executivo Estadual, em especial os processos licitatórios;

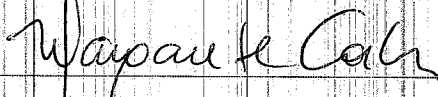
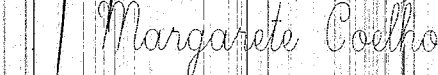
V - a transferência dos contratos, convênios, protocolos e demais instrumentos vigentes, necessária à implementação das alterações das competências definidas nesta Lei, procedendo-se às devidas adequações orçamentárias;

VII - às modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, respeitados os valores globais constantes do orçamento vigente e no Plano Plurianual.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, Palácio Petrônio Portella, aos 09 de maio de 2012.

Deputada Estadual

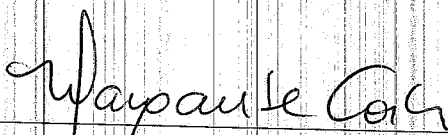
JUSTIFICATIVA

É indiscutível a importância das mulheres na sociedade, seja no que tange à estrutura familiar, à sua participação no mercado de trabalho ou na administração pública.

Apesar disso, é cediço que o espaço que as mulheres merecem no cenário social ainda está muito aquém do que se espera, visto que o preconceito enraizado na comunidade é bem forte, o que prejudica a sua ascensão e desenvolvimento.

De grande valia é a proteção conferida pela Carta Cidadã às mulheres, como, por exemplo, a estabilidade trabalhista da gestante e a segregação de estabelecimentos prisionais em razão do sexo. A intenção do constituinte originário, todavia, é insuficiente, tendo em vista que, desde a promulgação da Lei Maior, a amplitude em que a mulher se estabeleceu mostrou-se discreta, abrindo precedente para que novas iniciativas sejam direcionadas a efetivar a afirmação absoluta do sexo feminino no seio da sociedade.

Diante disso, então, entende-se que o Poder Executivo, assim como toda a Administração Pública, deve se mobilizar com vistas a promover uma maior inserção das mulheres nos diversos setores da comunidade e a protegê-la da violência familiar e doméstica, instituindo políticas que lhes assegurem a efetiva realização desses objetivos.


Margarete Coelho

Deputada Estadual

I- a Secretária de Políticas para as Mulheres, que o presidirá;

II- 6(seis) servidoras estaduais, representantes das Secretarias da Educação e Cultura, da Saúde, da Justiça e dos Direitos Humanos, do Trabalho e Empreendedorismo, da Segurança Pública, da Ação Social (SASC).

III- 13 (treze) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 05 (cinco) membros de organizações de mulheres, legalmente constituídas;
- b) 02 (duas) de notória atuação na luta pela defesa dos direitos da mulher;
- c) 01 (uma) da comunidade acadêmica vinculada ao estudo da condição feminina;
- d) 01 (uma) das trabalhadoras rurais;
- e) 01 (uma) das trabalhadoras urbanas;
- f) 01 (uma) das mulheres negras;
- g) 01 (uma) indígena;
- h) 01 (uma) deputada representando a Assembleia Legislativa do Piauí.

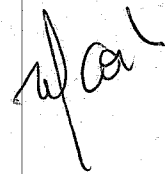
§ 1º – As titulares do Conselho e suas suplentes serão nomeadas pelo Governador do Estado, sendo que as referidas nos incisos II e III, deste artigo, serão indicadas pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º – O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher manterá a atual composição até a definitiva indicação e nomeação dos representantes dos órgãos e entidades que o compõem, conforme estabelecido nos incisos II e III deste artigo.

Art. 5º. O Gabinete da Secretária tem por finalidade prestar assistência à Titular da Pasta, em suas tarefas técnicas e administrativas.

Art. 6º. A Diretoria de Administração e Finanças tem por finalidade o planejamento e coordenação das atividades de programação, orçamento, acompanhamento, avaliação, estudos e análises, administração financeira e de contabilidade, material, patrimônio, serviços, recursos humanos, modernização administrativa e informática.

Art. 7º. A Coordenação de Articulação Institucional e Ações Temáticas tem por finalidade integrar as políticas para as mulheres nas áreas de educação, saúde, trabalho e participação política, visando o combate à violência contra a mulher e a redução das desigualdades de gênero e a eliminação de todas as formas de discriminação identificadas.





Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

DIRETORIA LEGISLATIVA
JUNTADA
Publicação de matéria
de 04 Quotas daudas.
Em 08/04/13

Funcionário

Jose Hagamenon Alves Barbosa Junior
Chefe do Setor de Publicação

Assenbléia Legislativa
Encaminhe-se a
Em
Conceição de Maria Leite Galvão
Chefe do Setor de Publicação

PROVIDENCIADO

Em 10/05/13

Amagones
Chefe do Setor de Autógrafos

RUBRICA	FLS Nº <u>06</u>
ANEXOS	NÚMERO <u>AL 2209/13</u>

DIVISÃO DE APOIO LEGISLATIVO
Encaminhe-se a Comissões
de Const e Justiça

Em 08/04/13

Conceição de Maria Pádua Sampaio
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

Assembléia Legislativa
Encaminhe-se a <u>Autógrafos</u>
Em <u>09/maio/2013</u>
<u>Conceição de Maria Leite Galvão</u> Chefe do Setor de Publicação

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se a

Diretor Legislativo



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 08/04/13

Elisabete

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Alcides de Brito

para relatar.

Em 08/04/13

Alcides de Brito

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JOÃO DE DEUS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE INDICATIVO DE LEI

PROCESSO AL 2207/13

AUTORA: DEPUTADA MARGARETE COELHO

RELATOR: DEPUTADO JOÃO DE DEUS

I- RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 132 e seguintes, do Regimento Interno a presente proposição para emissão de parecer técnico, conforme dispõe os arts. 30, inciso I, e 59 a 63 do mesmo diploma legal.

A proposição “**Dispõe sobre a criação da Secretaria Estadual de Políticas para mulheres - SEPM e dá outras providências**”.

De acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa compete a esta Comissão de Constituição e Justiça analisar, em caráter preliminar, aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos sujeitos à apreciação da ALEPI.

Desta forma, referida proposição foi encaminhada a esta relatoria para receber parecer quanto aos critérios acima mencionado.

II – PARECER

Após análise desta relatoria, baseada no estudo da constitucionalidade, pode-se constatar que o Projeto de indicativo de Lei, ora em análise, sugere que o governo do estado crie a Secretaria Estadual de Políticas para mulheres.

Av. Mal. Castelo Branco, 201 – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI

E-mail: joaodedeus@alepi.pi.gov.br (0**86) 3133-3126/3125

Cf. www.deputadinhoaodedeus.com.br



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JOÃO DE DEUS

O artigo 75 da Constituição Estadual que dispõe sobre a iniciativa das leis ordinárias trás no seu § 2º, inciso III, alínea “b” que são de iniciativa privativa do Governador as leis que estabeleçam criação, estruturação, extinção e atribuições das Secretarias de Estado e demais órgãos do Poder Executivo.

Diz ainda no seu art. 102, inciso II e VI que é da Competência privativa do Governo do Estadual executar as políticas estaduais, na forma da lei, visando à realização dos objetivos do Estado e dispor sobre a organização, o funcionamento, a reforma e modernização da administração estadual, na forma da lei, respectivamente.

Dessa forma, cabe ao Poder legislativo apenas sugerir ao Executivo a criação da respectiva secretaria em forma de projeto de indicativo de lei, objeto da presente proposição.

Isto posto, a proposição atende os preceitos legais, jurídicos, regimental e da boa técnica legislativa.

III - VOTO DO RELATOR

Em atendendo os preceitos já elencados e segundo as normas regimentais desta casa Legislativa, este relator é **FAVORÁVEL** à proposição ora em análise nesta Comissão, devendo seguir seu trâmite normal no processo legislativo desta Casa.

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir:

() Pelo **acatamento do voto do relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros dessa Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este parecer, de acordo com a natureza de seus votos.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JOÃO DE DEUS

() Pela rejeição do voto do relator, apurado através dos votos dos parlamentares membros dessa Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este parecer, nos termos da natureza de seus votos.

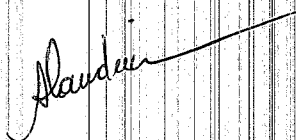
Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

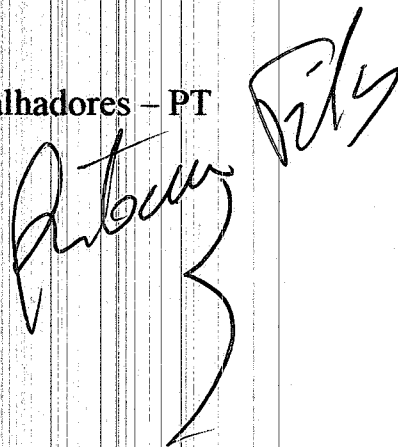
Teresina, 22 de abril de 2013.


João de Deus

Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores – PT

RELATOR





APROVADO A	EM	23 / 04 / 13
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE		
Justiça		

